

### DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 005/2008

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Engenharia Civil.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 19102/2007;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 22 de abril de 2008 aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Engenharia Civil, constante das folhas 01 a 07 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 22 de abril de 2008.



Profª Drª Maria Aparecida Vivan de Carvalho  
Pró-Reitora de Graduação



## REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

### CAPÍTULO I NATUREZA E OBJETIVOS

- Art. 1º** O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Engenharia Civil da Universidade Estadual de Londrina – UEL – é parte integrante do respectivo currículo e a carga horária para o seu desenvolvimento, bem como o período para sua realização, estão regulamentados por meio do Projeto Pedagógico do Curso.
- Art. 2º** O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Engenharia Civil deve ser cumprido obedecendo ao disposto neste Regulamento e nas resoluções dos Conselhos Superiores da UEL e em outras disposições legais.
- Art. 3º** O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Engenharia Civil tem por objetivos:
- I - proporcionar aos estudantes a inserção em empresas, órgãos ou instituições para a vivência da realidade profissional;
  - II - proporcionar aos estudantes a correlação dos conteúdos vistos nas atividades acadêmicas do curso com a prática profissional;
  - III - possibilitar, por meio da participação em atividades que abordem assuntos das diversas áreas e subáreas do conhecimento, o desenvolvimento da interdisciplinariedade;
  - IV - preparar e dar segurança aos estudantes para o futuro desenvolvimento da atividade profissional;
  - V - estimular o desenvolvimento da reflexão crítica;
  - VI - desenvolver e aperfeiçoar práticas criativas.

### CAPÍTULO II CAMPOS DE ESTÁGIO

- Art. 4º** Constituem campos de estágio as entidades de direito privado, órgãos da administração pública, entidades de classe, sindicatos da indústria da construção, instituições ensino ou de pesquisa e as próprias unidades da UEL que desenvolvam atividades relacionadas às áreas de engenharia civil ou arquitetura e urbanismo.

**Art. 5º** As instituições relacionadas no Art. 4º deste Regulamento, para poderem atuar como unidades concedentes de estágio, devem previamente firmar convênio com a UEL e ter condições para:

- I - planejar e executar as atividades de estágio;
- II - controlar a frequência e avaliar as atividades do estágio;
- III - promover a efetiva vivência profissional aos estagiários;
- IV - aprofundar os conhecimentos teórico-práticos adquiridos pelos estudantes no Curso.

**Parágrafo único.** Para o estabelecimento do convênio mencionado no *caput* do artigo, será considerado pela UEL, em relação às unidades concedentes de estágio:

- I - existência de infra-estruturas física, de material e de recursos humanos;
- II - aceitação das condições de supervisão e de avaliação da UEL;
- III - anuência e acatamento às normas dos estágios da UEL;
- IV - existência dos instrumentos jurídicos celebrados com a UEL, para cada estagiário;
- V - existência no quadro de pessoal de profissional que atuará como Orientador de Campo, que será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário no local do estágio durante o período de sua realização.

### **CAPÍTULO III ATIVIDADES A SER DESENVOLVIDAS**

**Art. 6º** Antes do início de cada período letivo, o Coordenador de Estágio deve elaborar a programação do Estágio Curricular Obrigatório e encaminhá-la ao Colegiado do Curso de Engenharia Civil para apreciação.

**Parágrafo único.** Da programação devem constar:

- I - relação de estudantes matriculados;
- II - organização das turmas;
- III - relação de professores supervisores;
- IV - áreas de atuação;
- V - campos de estágio;
- VI - período de realização;
- VII - cronograma de atividades relacionadas à realização do estágio.

**Art. 7º** As atividades a ser desenvolvidas pelo estagiário devem constar de um Plano de Estágio, a ser elaborado em conjunto pelo estagiário e pelo Orientador de Campo, com a participação do Supervisor de Estágio.

**Parágrafo único.** O Orientador de Campo do estágio é integrante da unidade concedente de estágio e tem como função orientar e assistir tecnicamente o estagiário.

#### CAPÍTULO IV SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

**Art. 8º** Para acompanhar, orientar, analisar e avaliar as atividades de estágio, cada estagiário terá a designação, pelo Coordenador de Estágio, de um professor para atuar como Supervisor de Estágio.

**§ 1º** Só pode atuar como Supervisor de Estágio docente que esteja atuando ou já tenha atuado no Curso de Engenharia Civil, lotado em Departamento que esteja envolvido com as atividades acadêmicas da área profissionalizante.

**§ 2º** Para a designação dos Supervisores de Estágio, o Coordenador de Estágio contará com a colaboração dos chefes dos Departamentos referidos no parágrafo anterior, que indicarão os professores disponíveis para a supervisão e o número de estagiários que cada um poderá supervisionar.

**Art. 9º** As atribuições dos Supervisores de Estágio estão descritas no Regulamento Geral de Estágio de Graduação, aprovado pelo CEPE, e no Manual de Estágio do Curso de Engenharia Civil, aprovado pelo respectivo Colegiado de Curso.

**Art. 10.** A supervisão do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Engenharia Civil será na forma indireta, conduzida por meio do acompanhamento do estagiário através de contatos esporádicos com ele e com o Orientador de Campo, de visitas ocasionais ao campo de estágio, sempre que possível, da análise dos relatórios previstos na forma de avaliação e da participação no seminário final de estágio.

## CAPÍTULO V

### CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

**Art. 11.** A avaliação do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Engenharia Civil será feita considerando uma avaliação pelo Coordenador de Estágio, uma avaliação a partir de coleta de dados junto ao Orientador de Campo do estágio, uma avaliação pelo Supervisor de Estágio a partir da análise de 2 (dois) relatórios elaborados pelo estagiário no período do estágio e uma avaliação de banca examinadora composta de pelo menos 2 (dois) Supervisores de Estágio em um seminário final de estágio.

**Art. 12.** As etapas da avaliação são ponderadas de acordo com a seguinte forma:

- I - avaliação pelo Coordenador de Estágio, contemplando o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega da documentação necessária e dos relatórios de estágio, com peso 1;
- II - avaliação pelo Coordenador de Estágio a partir da coleta de dados junto ao Orientador de Campo do estágio, considerando os aspectos contidos na ficha de acompanhamento do com peso 1;
- III - avaliação do Supervisor de Estágio, consistindo na média aritmética das notas conferidas aos 2 (dois) relatórios apresentados pelo estagiário, com peso 4;
- IV - avaliação do seminário final de estágio, consistindo na média aritmética das notas atribuídas pelos Supervisores de Estágio participantes da banca, com peso 4.

**Art. 13.** O estudante que não atingir média final igual ou superior a 7 (sete) deverá apresentar novo relatório de estágio e participar de um segundo seminário final de estágio, a ser realizado até 2 (duas) semanas após o seminário final de estágio.

**Parágrafo único.** Caso não obtenha a média final para aprovação após a entrega do novo relatório e da realização do segundo seminário final de estágio, o estudante será considerado reprovado no Estágio Curricular Obrigatório, devendo realizá-lo novamente no ano seguinte.



## CAPÍTULO VI

### ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS

**Art. 14.** Os relatórios de estágio, integrantes da avaliação deste, devem permitir que o Supervisor de Estágio tenha condições de acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário, avaliar a amplitude de experiências vivenciadas, a correlação com o conteúdo ministrado no Curso, a análise crítica do estagiário e o conteúdo técnico-científico.

**Art. 15.** Os relatórios de estágio devem apresentar a seguinte estrutura mínima:

- I - resumo;
- II - introdução;
- III - descrição das atividades desenvolvidas;
- IV - conclusões ou considerações finais;
- V - bibliografia;
- VI - anexos.

## CAPÍTULO VII

### ATRIBUIÇÕES E DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

**Art. 16.** São atribuições do estagiário:

- I - comparecer às sessões de orientação geral para o desenvolvimento do estágio, nas datas prevista pelo Coordenador de Estágio;
- II - buscar o campo de estágio;
- III - articular-se com o Orientador de Campo de estágio e com o Supervisor de Estágio para elaboração do Plano de Estágio;
- IV - verificar se a unidade concedente tem convênio com a UEL, intermediando a sua realização, caso não haja o convênio ou este já tenha expirado;
- V - providenciar o preenchimento do Termo de Compromisso a ser celebrado com a concedente, com a interveniência da UEL, vinculado ao convênio previamente firmado, de acordo com o inciso anterior;
- VI - entregar o Plano de Estágio, devidamente preenchido e assinado, ao Coordenador de Estágio no prazo estabelecido;
- VII - entregar o Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado, na PROGRAD, no prazo estabelecido;



- VIII - agendar a visita do Supervisor de Estágio ao local de estágio;
- IX - elaborar e entregar os relatórios de estágio;
- X - entregar ao Supervisor de Estágio, ao final do estágio, o controle de frequência e a ficha de avaliação do estágio, devidamente preenchidos pelo Orientador de Campo;
- XI - participar do seminário final de estágio;
- XII - comunicar ao Supervisor de Estágio ou ao Coordenador de Estágio eventuais dificuldades ou problemas que ocorrerem durante a realização do estágio;
- XIII - cumprir fielmente a carga horária e o Plano de Estágio, desempenhando com interesse, solicitude e senso profissional as atividades programadas;
- XIV - guardar sigilo de tudo o que tiver caráter sigiloso durante a realização do estágio;
- XV - cumprir as normas e exigências da concedente, responsabilizando-se por perdas e danos em caso de inobservância das mesmas.

**Art. 17.** São direitos do estagiário:

- I - escolher o campo de estágio bem como a unidade concedente de estágio, observado o disposto no Capítulo II deste Regulamento;
- II - receber acompanhamento, orientação e supervisão nas atividades desenvolvidas;
- III - ser avaliado de acordo com os critérios estabelecidos;
- IV - mudar de unidade concedente de estágio, em tempo hábil, caso o desenvolvimento do estágio não esteja ocorrendo de acordo com o planejado.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 18.** Excepcionalmente, e mediante aprovação do Colegiado do Curso de Engenharia Civil e da PROGRAD, o Estágio Curricular Obrigatório poderá ser realizado em período especial, diferente do programado no Projeto Pedagógico do Curso, mediante solicitação e exposição de motivos pelo estudante.



**Art. 19.** Durante o período de desenvolvimento do Estágio Curricular Obrigatório, o estudante será incluído, pela UEL, em apólice de seguro de acidentes pessoais, cujo número deverá constar no Termo de Compromisso.

**Art. 20.** Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Estágio, Colegiado do Curso de Engenharia Civil ou Câmara de Graduação do CEPE, de acordo com as respectivas competências.

\*\*\*\*\*